



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

CONTRATO N°. 11/2019

Contrato firmado entre a EMDAGRO - Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe e Paulo Siqueira Sousa.

Instrumento de Contrato que entre si celebram de um lado a EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 13.108.295/0001-66, com sede na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Aracaju/SE, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, **JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 141.215.654-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Oliveira Freire Piuga, nº 563, Bairro Atalaia, Aracaju/SE e o Diretor Administrativo e Financeiro, **ANTONIO ROBERTO ROCHA MESSIAS**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do CPF nº 101.052.125-04, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **PAULO SIQUEIRA SOUSA**, Produtor Rural, RG 400.775 2ª via, CPF 020.711.934-15, inscrição estadual sob o nº 16.149.485-4, Fazenda Rancho Alegre, Zona Rural do Município de Monteiro/PB, CEP: 58.500-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Compras da EMDAGRO, o Parecer nº 12/2019 da Assessoria Jurídica da EMDAGRO e o Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2019, em consonância com Termo de Cooperação Técnica nº 002/2019, firmado entre a SEIT, SEAGRI e a EMDAGRO, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, com base no Processo nº 85047/2019, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de raquetes-sementes de palma forrageira da espécie Orelha de Elefante, a partir de variedades resistentes a praga cochonilha-do-carmim (*Dactylopius coccus*, Costa), **de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, com vista a



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE
proporcionar maior qualidade, eficiência e economicidade nos serviços desenvolvidos pela EMDAGRO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nas determinações da Lei 13.303/2016, especialmente o artigo 30, I, da Lei nº 13.303/2016 e no artigo 50 do Regulamento Interno de Licitações e Compras da EMDAGRO;
- b) No Termo de Cooperação Técnica de nº 02/2019, firmado entre a SEIT, SEAGRI e a EMDAGRO;
- c) No Parecer nº 12/2019 da Assessoria Jurídica da EMDAGRO;
- d) No Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2019;
- e) Nos preceitos do Direito Público;
- f) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato tem prazo de execução de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, observado o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica de nº 02/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
08.244.0014	2038	3.3.90.00	0130

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS A SEREM PAGOS



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

As especificações do objeto do presente Credenciamento e respectivos preços a serem pagos pela CONTRATANTE são os seguintes:

OBJETO	QUANT	UNID	PREÇOS A SEREM PAGOS (R\$)	TOTAL R\$
Raquetes-sementes de palma forrageira da espécie Orelha de Elefante	3.000	Milheiro	174,00	522.000,00
T O T A L			-	522.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Setor responsável pelo recebimento na CONTRATANTE, e sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

6.2. Para fazer jus ao pagamento de que trata o item anterior, o(a) CONTRATADO(A) deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, perante o FGTS e certidões negativas de débitos perante as Fazendas estadual e municipal.

6.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) CONTRATADO(A), o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

6.7. A CONTRATANTE não se responsabiliza por despesas efetuadas que não estejam dentro das especificações do objeto, estabelecidas no item 5.1 deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO(A), de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- b) Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;
- c) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 04/2019;
- d) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato;

7.2. São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a) Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente contrato, todas as cláusulas constantes deste instrumento e no Edital nº 04/2019;

7.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CONTRATADO(A) a utilização de pessoal para a execução do objeto, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

8.2. Ao aceitar os termos deste Credenciamento, o(a) CONTRATADO(A) declara haver levado em conta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o objeto do presente Contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Pedro Calasans de Souza, Engenheiro Agrônomo, Matrícula 3000811-1, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

9.2. O acompanhamento e fiscalização também será exercida pelo designado co-gestor, Sr. Wmygens Adriano Martins, Assistente Administrativo , RG 811034 SSP/SE , CPF 402.722.575-91, Matrícula 9734.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto estipulado neste Contrato, conforme o caso poderá ser aplicado ao **CONTRATADO(A)** as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) até o máximo de 10% (dez por cento), sob o valor do contrato, em decorrência do descumprimento do objeto contratual injustificadamente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejam o cancelamento do credenciamento do(a) **CONTRATADO(A)**:

- a) Não aceitar os termos das especificações do objeto, conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato, salvo motivo plenamente justificado;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

b) Comportar-se de modo inidôneo;

c) Fizer declaração falsa;

d) Cometer fraude fiscal;

e) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

10.3. A multa prevista na alínea "b" do item 9.1 deste instrumento poderá, a critério da Administração, ser aplicada isolada ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo(a) CONTRATADO(A).

10.4. Quando aplicada, a multa deverá ser paga espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou ser deduzida do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobrada judicialmente, a critério da CONTRATANTE.

10.5. Os danos e prejuízos serão resarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa ao CONTRATADO(A), sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O(a) CONTRATADO(A) é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão do presente contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.2. A rescisão do referido Contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A), somente se dará em face de motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE.

11.3. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes da CONTRATANTE.

11.4. O resumo deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

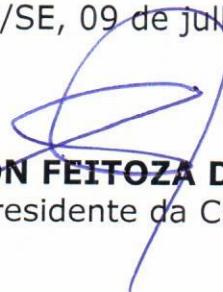
11.5. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, em conformidade com as disposições constantes do Edital nº 04/2019 e das normas legais aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de ARACAJU, Comarca da Capital do Estado de SERGIPE, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por entenderem as partes estarem justas as cláusulas contratadas, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, abaixo assinadas.

Aracaju/SE, 09 de julho de 2019.


JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO
Diretor Presidente da CONTRATANTE


ANTÔNIO ROBERTO ROCHA MESSIAS
Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE


PAULO SIQUEIRA SOUSA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Mirella Maria Santos
2 Patrícia de Freitas Lub

01428951563

CPF: 532.083.905-72